



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 1.187

CONTRATO nº 103/2023

Pelo presente instrumento que firma de um lado **O MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Situada na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium/TO, CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu Prefeito, Dr. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 055.898.602-10, residente e domiciliado na cidade de Pium – TO **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM- TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista, Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium – TO, inscrito no CNPJ (MF) 30.463.609/0001-68, representado por sua Gestora, a Sra. VERA LÚCIA PINTO ALENCAR brasileira, portadora do C.P.F. nº.: 335.894.961-34, residente e domiciliada nesta cidade. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIUM**, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 12.059.635/0001-43, sito à Avenida Diógenes de Brito, Setor Alto da Boa vista, n.º 01, Centro, Pium – TO, CEP: 77570-000, representado por sua Gestora, D. Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros, brasileira, casada, portadora do CPF Nº. 165.478.101-00, residente e domiciliada nesta cidade de Pium – TO. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM - TO**, inscrito no CNPJ sob o CNPJ (MF) 14.483.828/0001-43, com sede na Avenida Diógenes de Brito, n.º 01, Setor Alto da Boa Vista, Centro, Pium – TO, representado por sua Gestora, a Sra. MIRALVA FARIAS DE MATOS, brasileira, casada, portadora do C.P.F. nº. 214.314.931-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **SHISLEY ANASTACIO DE SOUZA FERNANDES**, inscrita no CNPJ 09.912.989/0001-84, com sede na Rua 02, nº 891, QD 12, lote 06, Paraíso -TO, contato (63) 99130-3571, neste ato representado por seu representante a Senhora SHISLEY ANASTACIO DE SOUZA FERNANDES, brasileira, representante comercial, portadora do RG 291.690 SSP/TO inscrita no CPF 012.822.251-46, residente e domiciliado na Rua 02, nº 891, QD 12, lote 06, Paraíso do Tocantins -TO, estando as partes sujeitas as normas das Leis 8.666/93, 10.520/2002, e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2023-PMP**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Registro de preço para futura e eventual aquisição de Material de Consumo Utensílios doméstico para manutenção das Atividades da Prefeitura e Fundos de Educação, Assistência Social, Saúde de Pium TO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital Nº 011/2023 - PMP – PREGÃO PRESENCIAL SRP, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 54.093,80 (cinquenta e quatro mil e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
2	ABRIDOR DE LATA. Produto para abrir latas e garrafas em aço inox. Produto de primeira qualidade com reconhecida eficácia e eficiência em seu uso.	UND	30	3,50	R\$ 105,00	BRINOX



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 1188

7	BACIA DE PROPILENO de 30 litros com bico direcionador de água e escala medidora de volume; pega anatômica.	UND	60	13,00	R\$ 780,00	SANREMO
8	BACIA DE PROPILENO de 18 litros com bico direcionador de água e escala medidora de volume de volume; pega anatômica.	UND	60	10,00	R\$ 600,00	SANREMO
9	BACIA PLASTICA, Tamanho médio, capacidade para 17 litros, coloração transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante.	UND	75	11,00	R\$ 825,00	USUAL UTILIDADE
10	BACIA PLÁSTICA, tamanho grande capacidade para 27 litros, coloração transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante.	UND	75	19,00	R\$ 1.425,00	USUAL UTILIDADE
12	BACIA PLÁSTICA: bacia em plástico transparente redonda com capacidade para 80 litros lisa, produto de primeira qualidade com reconhecida eficácia e eficiência em seu uso.	UND	75	51,00	R\$ 3.825,00	JAGUAR
15	BANDEJA DE ALUMÍNIO tipo garçom de aproximadamente 30 a 40 cm de diâmetro.	UND	60	34,00	R\$ 2.040,00	CHICKY FORMAS
16	BANDEJA SELF SERVICE: bandeja tipo para cafeteria em plástico resistente medindo 34,7x23,5x2,3cm. Produto de primeira qualidade com reconhecida eficácia e eficiência em seu uso.	UND	60	15,00	R\$ 900,00	PLEION
17	BATEDOR DE CARNE. Materiais: Alumínio Comprimento x Largura x Altura: 24 cm x 5 cm x 24 cm	UND	60	10,00	R\$ 600,00	CASA AMBIENTAL
35	COLHER DE SOPA em aço inox, com boa resistência e durabilidade.MEDINDO 17,5 CM	UND	100	2,80	R\$ 280,00	HERCULES
36	COLHER PARA SERVIR ARROZ de alumínio batido grande, com cabo com proteção de madeira, com boa resistência e durabilidade;	UND	60	10,90	R\$ 654,00	ALUMINIO NACIONAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 189

37	COLHER PARA SERVIR ARROZ de aço inox, tamanho grande, com boa resistência e durabilidade;	UND	60	10,90	R\$ 654,00	HERCULES
39	COLHER TIPO CONCHA em alumínio batido grande, cabo em madeira tratada e resistente a altas temperaturas medindo 35,5cm, com boa resistência e durabilidade; nº 12.	UND	60	13,00	R\$ 780,00	ALUMINIO NACIONAL
40	CONCHA ESCUMADEIRA: produto em aço inox cabo em madeira tratada e resistente a altas temperaturas medindo 35,5cm. produto de primeira qualidade com reconhecida eficácia e eficiência em seu uso.	UND	60	13,00	R\$ 780,00	HERCULES
41	COPO LIGHT LONG. Drink, com capacidade para 410ml. Altura 14cm, Diâmetro da boca 7,2 cm.	UND	100	7,90	R\$ 790,00	NADIR
51	ESPRESSADOR DE BATATA • Dimensões: 33 x 12 x 11 cm (comprimento x largura x altura), • Material do cabo: metal reforçado com pintura epóxi, • Material do recipiente: aço inox 430 reforçado.	UND	30	13,00	R\$ 390,00	TOP RIO
52	FACA: produto para uso geral para carne em aço inox, cabo de polipropileno de lamina larga de 21 cm nº 09.	UND	120	7,99	R\$ 958,80	GOURMET MIX
53	FACA DE MESA, em inox, medindo aproximadamente 24 cm.	UND	100	2,80	R\$ 280,00	HERCULES
55	FORMA ASSADEIRA; assadeira de bolo retangular borda alta alumínio, MEDINDO 39X27 CM.	UND	75	30,00	R\$ 2.250,00	ALUMINIO NACIONAL
56	FORMA ASSADEIRA; assadeira de bolo retangular borda alta alumínio, MEDINDO 35X24 CM.	UND	75	30,00	R\$ 2.250,00	ALUMINIO NACIONAL
57	FORMA ASSADEIRA; assadeira de bolo retangular borda alta alumínio, MEDINDO 30X21 CM.	UND	75	26,00	R\$ 1.950,00	MOR
59	FORMA DE BOLO PUDIM nº16 redonda com furo em alumínio.	UND	60	18,00	R\$ 1.080,00	INVICTA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 1.190

64	GARFO CABO LONGO. Material da lâmina: Alumínio Batido, Material do punho: Osso e chifre bovino, Comprimento total: 32 cm, Tipo de garfo: Assessorio para Churrasco, Comprimento total: 32 cm	UND	60	5,40	R\$ 324,00	ARTESANAL
65	GARFO DE MESA, EM INOX, medindo aproximadamente 18cm.	UND	100	2,40	R\$ 240,00	HERCULUES
66	GARRAFA TÉRMICA COM TORNEIRA; modelo garrafão; capacidade 12 litros; material de interior: poliste; material de exterior: fibra térmica; conserva líquido frio por: 10h; Conserva líquido quente por: 10h; Dimensões produto (compr. X larg. X alt.): 290 x 290 x 400 mm.; bocal que facilita a colocação de gelo; pés retráteis; conservação térmica de no mínimo 10 horas; isolamento térmico com espuma de poliuretano, livre de cfc; material não tóxico e reciclável.	UND	36	114,00	R\$ 4.104,00	INVICTA
76	JARRA PARA SUCO EM PLÁSTICO com capacidade para 5 litros.	UND	75	15,00	R\$ 1.125,00	PLASVALE
79	CESTO PARA LIXO DE 25LT C/TAMPA E PEDAL DE ACIONAMENTO - PLÁSTICO, produto de primeira qualidade com reconhecida eficácia e eficiência em seu uso.	UND	300	30,00	R\$ 9.000,00	ARQPLAST
91	PEGADOR DE MACARRÃO em aço inox.	UND	75	10,00	R\$ 750,00	HERCULUES
95	PINCEL CULINARIO DE SILICONE Material do punho: Plástico, Material das cerdas: Silicone	UND	60	13,50	R\$ 810,00	MIX
100	POTE DE VIDRO, hermético, com trava com capacidade de 1 litro	UND	150	15,00	R\$ 2.250,00	OU
105	PRATO PARA PUDIM, Material: Vidro, Forma: Redonda, Diâmetro: 30 cm, Altura: 6 cm	UND	60	32,00	R\$ 1.920,00	ANGEL
106	PRATO PARA SOBREMESA; Pratos Rasos. Com diâmetro aproximado de 22,60 cm e altura de 1,80cm	UND	200	6,00	R\$ 1.200,00	DURALEX
107	PRATO DE JANTAR DE VIDRO: tipo rasos com 27cm. De coloração incolor	UND	200	3,00	R\$ 600,00	DURALEX
108	PRATO LOUÇA, BRANCO, RESISTENTE.	UND	100	10,00	R\$ 1.000,00	DURALEX



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 1191

112	RODINHO DE PIA pequeno plástico.	UND	60	3,90	R\$ 234,00	CONDOR
114	Suporte De Papel Toalha Triplo, Alumínio Plástico Filme. Suporte de parede triplo para rolos cromado. Dimensões: 26x10x20, Parte superior do formulário	UND	150	30,00	R\$ 4.500,00	BAITASHOP
127	BANDEJA RETANGULAR EM INOX 36CM	Und	20	30,00	R\$ 600,00	HERCULUES
128	BANDEJA RETANGULAR DE ALUMINIO Nº4	und	20	32,00	R\$ 640,00	ALUMINIO NACIONAL
129	BANDEJA RETANGULAR DE ALUMINIO Nº5	UND	20	30,00	R\$ 600,00	ALUMINIO NACIONAL

As despesas de contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações:

Classificação Orçamentária:	Natureza de Despesa:	Fonte
0003.0002.04.122.0003.2006 ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.30	1.500
0003.0001.04.122.0003.2004		
0003.0002.04.122.0003.2128		
0003.0009.15.122.0050.2048 - INFRA - ESTRUTURA		
0003.0011.18.541.0049.2060 - GESTÃO AMBIENTAL		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.500
0006.0021.08.122.0003.2099		
0006.0021.08.244.0007.2106		
0006.0021.08.244.0007.2110		
0006.0021.08.244.0027.2111		
0006.0021.08.243.0008.2101		1.500.1001
0006.0021.08.122.0003.2128		
FUNDO MUL. EDUCAÇÃO		
0008.0040.12.306.0014.2023		
0008.0040.12.122.0003.2128		
0008.0040.12.122.0003.2024		
FUNDO MUL. SAÚDE		
0004.0020.10.122.0003.2082		
0004.0020.10.122.0011.2121		
0004.0020.10.122.0003.2128		
0004.0020.10.301.0011.2129		1.500.1002
0004.0020.10.301.0012.2084		1.600
0004.0020.10.301.0012.2085		1.602
0004.0020.10.301.0012.2086		1.601
0004.0020.10.301.0012.2087		
0004.0020.10.301.0012.2088		
0004.0020.10.301.0013.2089		
0004.0020.10.301.0013.2092		



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 192

0004.0020.10.302.0013.2094		
0004.0020.10.304.0012.2097		
0004.0020.10.305.0012.2098		

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's, FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 011/2023-PMP – Pregão presencial e consequente contrato, correrão por conta das seguintes dotações:

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 1193

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pedidos serão realizados através de ordem de compra ou requisição conforme as necessidades dos setores acima citados e **DEVERÃO SER ENTREGUES CONFORME REQUISIÇÃO DA SECRETARIA EM ATÉ 05(CINCO) DIAS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues conforme os pedidos dos respectivos setores, nos quais constarão o endereço de entrega, e os serviços prestados na sede da empresa contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Provisoriamente, na apresentação dos produtos e quando da conclusão dos serviços, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência, como quantidade insuficiente ou especificação diversa do contratado. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de produto/serviço entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração (lapso temporal que achar conveniente), para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. O detentor do Contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado. A CONTRATANTE não está obrigada a receber produtos diversos do licitado.

PARÁGRAFO SEXTO - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de administração, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e estar em conformidade com as especificações exigidas no processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento e transporte para entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 1194

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a utilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

- a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, itens vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 195

- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo II do Edital do Pregão Presencial SRP n.º 011/2023;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial SRP n.º 011/2023, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inexecução total ou parcial de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, e ainda, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e/ou criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 196

- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- e) A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

● presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas que tratem da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Pium - TO, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

● **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ainda que tenha dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Pium

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 1/92

ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital e anexos do Pregão Presencial SRP n.º 011/2023; e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidore designado em ato do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucess'ores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Cristalândia, estado do Tocantins, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Pium – TO, 18 de outubro de 2023.

Município de Pium - TO
Dr. Valdemir Oliveira Barros



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 1.198

CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR

Neila Lopes Barros

Fundo Municipal de Saúde
D. Nella Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros
Gestora

Vera Lúcia Pinto Alencar

Fundo Municipal de Educação
Vera Lúcia Pinto Alencar
Gestora

Fundo Municipal de Ass. Social
Miralva Farias de Matos
Gestora

SHISLEY ANASTACIO
DE SOUZA FERNANDES
EIRELI:0991298900018
4

Assinado de forma digital por
SHISLEY ANASTACIO DE
SOUZA FERNANDES
EIRELI:09912989000184
Dados: 2023.10.23 11:44:34
-03'00'

SHISLEY ANASTACIO DE SOUZA FERNANDES
CNPJ 09.912.989/0001-84
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Alcides Barros S. Rodriguez* - *Edson Soares da Costa*

CPF nº *942.758.071-20*

CPF nº